



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2013, de 25 de março de 2013.

Regulamenta as despesas com assistência social no Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 555 de 20 de março de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal as ações de caráter social são aquelas desenvolvidas pelo Governo Municipal com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 555 de 20 de março de 2013, o Município poderá realizar a título de assistência social despesas com:

I – cestas de alimentação a pessoas carentes, especialmente por ocasião do natal e semana santa;

II – restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município ou residente na zona rural que, eventualmente, necessitem desse benefício;

III – manutenção de casa de apoio na sede municipal ou em outras cidades, a critério do Serviços de Assistência Social do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

IV – suprimento alimentar para crianças desnutridas e idosos em situação de risco, por indicação de Serviço de Saúde do Município;

V – agasalho e vestuário quando o Serviço Social identificar como indispensável à dignidade da pessoa necessitada;

VI – agasalho e enxoval para recém-nascido cuja família não disponha de meios para assisti-lo;

VII – aluguel de veículo, passagem de ônibus e transportes em geral para o deslocamento de pessoas necessitadas, em busca de assistência médica, de oportunidades de trabalho ou, de qualquer forma, quando o deslocamento se justificar perante a comunidade e aos organismos de financiamento das políticas sociais;

VIII – materiais, equipamentos e serviços médicos, odontológicos, psiquiátricos, laboratoriais, ou qualquer outro que não possa ser atendido pelos serviços de saúde do Município, mas que seja indispensável para a manutenção da vida da pessoa necessitada;

IX – aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;

X – ajuda para custeio de material escolar, fardamento e taxas de matrículas;

XI – despesas funerárias, traslado de cadáveres e custeio de acompanhantes;

XII – taxas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

XIII – emissão de documentos pessoais;

XIV – assistência advocatícia e despesas cartoriais;

XV – materiais em geral para instalação ou melhoria das condições sanitárias e elétricas de residências de pessoas carentes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

XVI – materiais de construção para melhoria habitacional quando o requerente for proprietário do imóvel e quando houver possibilidade de acompanhamento e controle pelo Órgão de Assistência Social do Município;

XVII – sementes e insumos agrícolas para agricultores quando o órgão competente do Município não o fizer ou retardar o atendimento;

XVIII – investimentos voltados para a geração de renda e ocupação de mão de obra;

XIX – indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade, com:

- a) compra de medicamentos;
- b) compra de passagens;
- c) alimentação e hospedagem;
- d) outras despesas similares;

XX – indenização das despesas de que trata o inciso anterior, devendo o interessado apresentar a nota fiscal e recibo da despesa, ficando a critério do Órgão de Assistência Social a análise e devolução do recurso efetivamente gasto;

XXI – Outras despesas que, mesmo não estando previstas neste Decreto, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Art. 3º. O cadastramento de pessoa ou grupo social a que se refere o art. 5º da Lei Municipal nº 555/2013, será feito através do ANEXO I (Cadastro de Pessoa Carente) deste Decreto.


Art. 4º. A solicitação de despesas com assistência social será feita através do ANEXO II (Solicitação de Despesa com Assistência Social) e ANEXO III (Pagamento de Despesas com Assistência Social)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bom Jesus, 25 de março de 2013.



Marcos Antonio Elvas Parente Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II (Solicitação de Despesa com Assistência Social)

SOLICITANTE:

ENDEREÇO:

DOCUMENTAÇÃO: RG -

CPF -

DATA DA SOLICITAÇÃO ____ / ____ / ____

BENEFÍCIO SOLICITADO:

Assinatura ou impressão digital do solicitante

Sr(a). Secretário(a) de Assistência Social,

Tendo em vista a solicitação constante deste processo e considerando que o(a) solicitante preenche os requisitos para recebimento do benefício por ser pessoa que se encontra abaixo da linha de pobreza, carente de meios para suprir a necessidade configurada no pedido de ajuda, o que foi constatado por esse serviço de assistência social, vimos solicitar a autorização de V. Exa. para concessão do benefício por ser de inteira justiça social.

Em, ____ / ____ / ____

Servidor responsável pelo serviço de triagem

A U T O R I Z A Ç Ã O:

Autorizo o atendimento nos termos solicitados.

Em, ____ / ____ / ____

Secretária de Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III (Pagamento de Despesa com Assistência Social)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

AUTORIZO o pagamento da quantia de R\$ _____
(_____),
para atendimento da ajuda de que trata este processo, nos termos da Lei nº
8.742/93, tendo em vista o estado de pobreza em que se encontra o solicitante.

_____, _____ de _____ de _____

Secretária de Assistência Social

RECIBO R\$. _____

RECEBI da Secretaria de Assistência Social a quantia de R\$. _____
(_____),
referente ajuda para atender ao objeto especificado na solicitação anexa.

_____, _____ de _____ de _____

Beneficiário da ajuda